Homologada pela Decisão COFEN nº 259/2023, conforme deliberado pelo Plenário do Cofen, em sua 559ª Reunião Ordinária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 159/2023

Concede isenção da taxa de expedição de carteira profissional aos profissionais que no exercício de 2023 tenham sido atingidos pelas chuvas, enchentes e ciclone e em cujos locais onde residam tenha decretado, oficialmente, Estado de Calamidade Pública.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS e a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pela Decisão Coren-RS nº 001/2021 e Decisão Coren-RS nº 215/2022 e, considerando o Regimento Interno - Decisão Coren-RS nº 187/2016,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as chuvas que atingiram os municípios do estado do Rio Grande do Sul deixaram um cenário de destruição nessas regiões, em proporções históricas, provocando desalojamento e perdas parciais e totais dos bens e das residências de parte considerável das populações atingidas, colocando-as em situação de grande fragilidade econômica e social, além de grande número de feridos, desaparecidos e de mortes;

CONSIDERANDO que integram essas populações os profissionais de enfermagem que de igual maneira foram atingidos pelo desastre provocado pelo excesso de chuvas, e que em muitos casos tais profissionais além de perderem seus patrimônios

Homologada pela Decisão COFEN nº 259/2023, conforme deliberado pelo Plenário do Cofen, em sua 559ª Reunião Ordinária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

econômicos perderam, também, seus meios de subsistências, eis que as unidades de saúde em que trabalhavam foram atingidas, as quais deverão ser recuperadas ou reconstruídas em espaço de tempo considerável;

CONSIDERANDO o disposto no CTN em seu art. 175, I, no caput do art. 176 e no seu parágrafo único, que estatui que a isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares, no caso o atingimento das regiões a que se refere a presente resolução pelo desastre provocado pelas intensas chuvas, e que atingiram duramente as populações de inúmeros municípios deixando-as em situação de extrema necessidade;

CONSIDERANDO os inúmeros apelos dos profissionais de enfermagem atingidos pelas pesadas e intensas chuvas, que lhes colocaram na impossibilidade de arcarem com suas responsabilidades financeiras/tributárias perante o órgão fiscalizador da profissão ao qual se encontram vinculados;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Coren/RS em sua 17ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 03 e outubro de 2023, *ad referendum* do Plenário.

DECIDE:

Art. 1º – Conceder, excepcionalmente, isenção da taxa de expedição de carteira profissional aos profissionais que no exercício de 2023 tenham sido atingidos pelas chuvas, enchentes e ciclone e em cujos locais onde residam tenha decretado, oficialmente, estado de calamidade pública.

§1º A isenção a que se refere esta decisão será concedida apenas ao profissional que demonstrar que a intempérie climática tenha ocorrido no seu local de moradia, em



Homologada pela Decisão COFEN nº 259/2023, conforme deliberado pelo Plenário do Cofen, em sua 559ª Reunião Ordinária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

até 12 (doze) meses após a data da calamidade, devendo, para tanto, preencher um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretado o estado de calamidade pública pela autoridade municipal competente no local de sua moradia;
- **b)** ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana IPTU, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- **c)** autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- **e)** seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
- **§2º** Ao profissional vítima de calamidade pública de que trata esta decisão também será concedida a isenção da anuidade de 2023, ou, caso já tenha efetuado o seu pagamento, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, nos termos da Resolução Cofen nº 711/2022.
 - Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coren-RS.
- **Art. 3º** Esta decisão entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2023.

Antônio Ricardo Tolla da Silva COREN-RS nº 56.232 - ENF PRESIDENTE **Sônia Regina Coradini** COREN-RS nº 22.623 - ENF SECRETÁRIA



DECISÃO COFEN N° 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa a Decisão Coren-RS nº 159/2023, que concede isenção da taxa de expedição de carteira profissional aos profissionais que no exercício de 2023 tenham sido atingidos pelas chuvas, enchentes e ciclone e em cujos locais onde residam tenha decretado, oficialmente, Estado de Calamidade Pública.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 559ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer nº 2/2023/COFEN/PRES/PROGER (SEI nº 0184059), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.006083/2023-03 e ao Processo SEI nº 00196.006130/2023-19;

DECIDEM:

- **Art. 1º** Homologar a Decisão Coren-RS nº 159/2023, que concede isenção da taxa de expedição de carteira profissional aos profissionais que no exercício de 2023 tenham sido atingidos pelas chuvas, enchentes e ciclone e em cujos locais onde residam tenha decretado, oficialmente, Estado de Calamidade Pública.
- **Art. 2º** O Conselho Regional de Enfermagem deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.
 - Art. 3º Esta Decisão Cofen entra em vigor na data de sua assinatura.
 - Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR
Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF**, **Primeira-Secretária**, em 07/12/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR**, **Presidente do Cofen**, em 07/12/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0191681** e o código CRC **A940602C**.

Referência: Processo nº 00196.006083/2023-03

SEI nº 0191681

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br